



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

TERMO DE REPASSE

Repasse de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e o **LAR ESCOLA JÉSUE FRANTZ**, para transferência dos recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Processo Eletrônico nº 18.859/2018.

Pelo presente Termo de Repasse, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Sônia Tatiane Ramos, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **LAR ESCOLA JÉSUE FRANTZ**, associação sem fins econômicos, situada no Município de São Bernardo do Campo, na Rua Camargo, 184 – Bairro Paulicéia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda sob o nº 55.062.111/0001-14, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Sandra Lia Mendes Sávio, brasileira, casada, secretária, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente na [REDACTED] – São Bernardo do Campo - SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO**, têm entre si, justo e acordado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.621/97, e nos termos das Resoluções nº 38 de 16 de julho de 2.009 e nº 8 de 14 de maio de 2012, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a transferência de recursos financeiros provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar dos alunos matriculados, conforme Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, no ano de 2017, exercício 2018 e, Plano de Trabalho aprovado pela Secretária de Educação.

 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS E BENEFICIÁRIOS

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos e a formação de hábitos alimentares saudáveis, durante a permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar.

A transferência dos recursos financeiros de que trata a **Cláusula Terceira** atenderá a 296 alunos, conforme segue:

Unidade Beneficiária/ Creche	Endereço	Programas/ Número de Alunos			
		Creche PNAC	Pré-escola PNAP	Fundamental PNAF (Parcial)	Fundamental PNAF (Integral)
Rananan III	R. Salgado de Castro, 58	112	0	0	0
Rananan VI	R. Renato Barbosa, 213	123	0	0	0
Núcleo Educação Especial	R. Visconde de Rio Branco, 132	0	17	34	10
Total de Alunos			296		

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CÁLCULO DOS RECURSOS

A transferência dos recursos financeiros destinados à ORGANIZAÇÃO, para atendimento dos alunos definidos na **Cláusula Segunda**, será calculada tomando-se por base a seguinte fórmula:

$$VT = D [(A.C_1) + (A.C_2) + (A.C_3)]$$

Sendo:

VT = Valor total a ser transferido;

A = Número de alunos;

D = Número de dias de atendimento;

C₁ = Valor *per capita* da refeição pré escola;

C₂ = Valor *per capita* da refeição creche;

C₃ = Valor *per capita* da refeição ensino fundamental;

O valor *per capita* da alimentação escolar a ser repassado, será de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real) para os alunos matriculados na faixa etária correspondente ao ensino fundamental; R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos de real) para estudantes matriculados na pré-escola; R\$ 1,07 (um real e sete centavos de real) para os alunos matriculados em creches e em escolas de tempo integral com permanência mínima de

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

7h (sete horas) na escola ou em atividades escolares, por dia de atendimento, conforme Resolução/CD/FNDE nº 01 de 08 de fevereiro de 2017, que altera o artigo 38, incisos I, III e IV, da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. O número total de dias de atendimento a ser considerado será de 200 (duzentos) dias letivos/ano, conforme resolução supra citada.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O valor total dos recursos financeiros destinados à **ORGANIZAÇÃO** é de R\$ 56.680,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), divididos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 5.668,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais) cada, referentes ao período letivo de 2018, na seguinte conformidade:

- a) 1ª a 3ª parcelas – imediatamente após a assinatura do Termo, pois correspondem a valores já repassados pelo órgão concessor;
- b) 4ª a 10ª parcelas – cinco dias úteis após a efetivação do crédito ao **MUNICÍPIO** pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Parágrafo Único: As transferências de recursos financeiros de que trata esta cláusula, serão realizadas no exercício de 2018, ou seja, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

Do total dos recursos financeiros transferidos à **ORGANIZAÇÃO**, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme disposto no Capítulo VI Seção II – Art. 24 – Da Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

Parágrafo Único: A não utilização e/ou comprovação dos gastos do referido recurso, conforme disposto na **Cláusula Oitava**, implicará em devolução do mesmo aos cofres públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Repassar mensalmente à **ORGANIZAÇÃO** os recursos financeiros de que trata a **Cláusula Quarta**, em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial;

II - Garantir ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária, bem como, fornecer sempre que solicitado todos os documentos e informações inerentes à plena execução das atividades de sua competência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

III – Analisar a prestação de contas consoante a **Cláusula Oitava**.

IV – Prestar contas ao órgão conessor conforme a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

I – Executar integralmente o Plano de Trabalho;

II – Manter e gerir em conta específica, os recursos financeiros transferidos pelo **MUNICÍPIO**, sendo que:

a) Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a utilização ocorrer em prazo inferior a um mês;

b) O produto das aplicações financeiras deverá ser computado a crédito da conta específica e aplicado exclusivamente no custeio da aquisição de gêneros alimentícios, ficando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

c) Os saques de recursos da conta específica ou para aplicação financeira deverão ser realizados mediante cheque nominativo ao credor, transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor.

III – Prestar contas dos recursos repassados e provenientes de aplicação financeira conforme disposto na **Cláusula Oitava**;

IV – Adquirir produtos atendendo ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – Utilizar, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros na aquisição de produtos básicos (alimentos semi-elaborados e/ou *in natura*, p.ex.).

VI – Adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênico-sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até seu consumo pelos alunos;

VII – Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução deste Termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Primeiro: Em cumprimento ao disposto no artigo 1º, Cláusula A, incisos I e II do Decreto nº 6.496 de 12 de março de 2010, a **ORGANIZAÇÃO** deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) No ato da assinatura do Repasse, lista com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para execução do Termo de Repasse, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução do Termo, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
- b) De declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a **ORGANIZAÇÃO** deverá identifica-lo na forma prevista na alínea anterior.

Parágrafo Segundo: Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a **ORGANIZAÇÃO** deverá divulgar em seu sítio o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO** prestará contas ao **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

I – Até 20 (vinte) de outubro de 2018, dos recursos utilizados referentes aos repasses recebidos até 30 (trinta) de setembro de 2018, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Documentos fiscais, originais e cópias, na forma da legislação regulamentar, emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO**, identificando o Programa PNAE e número do Processo Interno;
- c) Relação nominal dos alunos atendidos;
- d) Relação nominal dos funcionários envolvidos no Programa;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Cópia dos extratos bancários da conta corrente e conciliação;
- g) Cópia dos extratos bancários das aplicações financeiras e demonstrativo de rendimentos;

 5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- h) Cópia dos cheques nominativos e/ou transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- i) Cardápio das refeições servidas no período;
- j) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo (aquisição de materiais e contratação de serviços).

II – Até 20 (vinte) dias após o término da vigência do Repasse, dos recursos recebidos de 01 (um) de outubro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa do Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Documentos fiscais, originais e cópias, na forma da legislação regulamentar, emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO**, identificando o Programa PNAE e número do Processo Interno;
- c) Relação do alunos atendidos;
- d) Relação dos funcionários envolvidos no Programa;
- e) Relação de pagamentos efetuados;
- f) Cópia dos extratos bancários da conta corrente e conciliação;
- g) Cópia dos extratos bancários das aplicações financeiras e demonstrativo de rendimentos;
- h) Cópia dos cheques nominativos e/ou transferência eletrônica ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor;
- i) Cardápio das refeições servidas no período;
- j) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo (aquisição de materiais e contratação de serviços).

III – Até 30 (trinta) de abril de 2019, a **ORGANIZAÇÃO** deverá apresentar a prestação de contas anual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão contendo os nomes e CPF's dos dirigentes e conselheiros da **ORGANIZAÇÃO** conveniada, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do Termo;
- b) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **ORGANIZAÇÃO** conveniada;
- c) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17 (página 139-141 da referida instrução normativa);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO conveniada, para os fins estabelecidos no Termo, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão para movimentação dos recursos do Termo, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- f) Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) Demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- h) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) Declaração negativa de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- k) Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou ORGANIZAÇÃO da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela conveniada, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou ORGANIZAÇÃO da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- m) Relação dos beneficiários do Termo durante o período;
- n) Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da ORGANIZAÇÃO beneficiária sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica aberta em instituição financeira oficial indicada pelo órgão público concessor.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Repasse, bem como não poderão ser pagas com recursos do Termo despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e despesas bancárias.

Parágrafo Segundo: A documentação solicitada no inciso III não desobriga a ORGANIZAÇÃO de atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas despesas com aquisição de gêneros alimentícios inadequados à faixa-etária dos alunos atendidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Parágrafo Quarto: A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas, bem como na adoção das medidas judiciais cabíveis, quando não corrigidas as falhas.

Parágrafo Quinto: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações realizadas, deverão ser devolvidos ao município, por meio de depósito, no Banco do Brasil Agência 0717-X conta nº 79.046-X, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias do evento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I – O presente Termo vigorará a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

II – Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Termo, caberá a **ORGANIZAÇÃO** apresentar ao **MUNICÍPIO** no prazo de 10 (dez) dias documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

CLÁUSULA DEZ - DO VALOR

O valor estimado do presente Termo de Repasse é de R\$ 56.680,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), onerando os recursos da seguinte dotação orçamentária: 2084.13.306.0018.2.084-8087.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da celebração do presente Termo.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas do presente Termo de Repasse, o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, 13 de junho de 2018.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

[REDACTED]
MUNICÍPIO DE DIADEMA
SÔNIA TATIANE RAMOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

[REDACTED]
LAR ESCOLA JESUE FRANTZ
SANDRA LIA MENDES SÁVIO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome legível: *Ida Batista Diniz*
Assinatura: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Nome legível: *ITAMAR F. SILVA*
Assinatura: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

ANEXO 16

**REPASSE COM O TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura do Município de Diadema

ORGANIZAÇÃO: Lar Escola Jêsus Frantz

REPASSE N°(DE ORIGEM): 18.859/2018

OBJETO: Termo de Repasse para transferência dos recursos financeiros provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Concessor e Beneficiário, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA: Diadema, 13 de junho de 2018.

ÓRGÃO CONCESSOR: _____

Soniá Tatiane Ramos
Secretária de Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: _____

Sandra Lia Mendes Sávio
Presidente

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.